



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 16 727:

Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos, constante da Portaria n.º 15 706.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 667:

Considera revogado o Decreto n.º 24 931 — Integra na reserva marítima os pilotos, escrivães e ajudantes, considerando-os isentos de todos os encargos públicos pessoais, tanto judiciais como administrativos ou municipais.

Decreto n.º 41 668:

Aprova o Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Ghana feito saber que assume todas as obrigações e responsabilidades do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte decorrentes da aplicação à Costa do Ouro da Convenção Internacional sobre as estatísticas económicas, assinada em Genebra em 14 de Dezembro de 1928 e emendada pelo Protocolo celebrado em Paris em 9 de Dezembro de 1948.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 728:

Amplia o quadro do pessoal da brigada de estudos hidráulicos da Guiné, fixado nas Portarias n.ºs 15 696 e 16 043.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Rectificação — O sumário da Portaria n.º 16 642, inserta no *Diário do Governo* n.º 62, de 25 de Março de 1958, que aprova os programas das provas de admissão ao estágio pedagógico, referido no Decreto-Lei n.º 41 273, deve rectificar-se da seguinte forma: «Aprova os programas das provas a que se refere o § 1.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 273».

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16 727

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e

artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos, constante da Portaria n.º 15 706, de 28 de Janeiro de 1956, passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Director (a)	—	1.500\$00
1	Inspector clínico	E	—
1	Chefe da secretaria.	L	—

(a) É exercido pelo inspector superior de saúde que tiver a seu cargo a profilaxia das doenças infecciosas e sociais, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 36 450, de 2 de Agosto de 1947.

Ministérios do Interior e das Finanças, 7 de Junho de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 41 667

O Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, actualmente em vigor, foi aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto com força de lei n.º 24 931, de 10 de Janeiro de 1935, mas de então para cá têm sido alteradas algumas das suas disposições; outras há ainda que se torna conveniente actualizar e substituir, mas, como são em apreciável número, afigura-se preferível fazer do regulamento nova publicação integral e melhor ordenada, em decreto simples, dada a natureza da quase totalidade da matéria que contém.

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Com a publicação do diploma que promulga o novo Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes considera-se revogado o Decreto n.º 24 931, de 10 de Janeiro de 1935.

Art. 2.º Os pilotos, escrivães e ajudantes serão integrados na reserva marítima e consideram-se isentos de